DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3140/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19712/2014
PROTOCOLO	:	1467577
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR – PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 08/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ELETROENCEFALOGRAMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$40.439,00

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 24/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 08/2013, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul/MS e a empresa Comercial Isototal Ltda - ME., visando à aquisição de aparelhos de eletroencefalograma para atender as necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, no valor global de R$ 40.439,00 (quarenta mil e quatrocentos e trinta e nove reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANA-5ª-ICE-8788/2014), com ressalvas à intempestividade na remessa dos documentos.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou parecer (PAR-MPC-1802/2015), considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo em apreço, com ressalva pela intempestividade na remessa de documentos.

É o relatório.

Passo às razões da Decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõe os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ªICE observo que foi remetida intempestivamente a este Tribunal de Contas a documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Para contratação da empresa especializada para prestar serviços de hospedagem de forma parcelada, o Gestor adotou a modalidade - Pregão Eletrônico – realizando o procedimento em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

O Termo de Contrato n. 08/2013 foi regularmente celebrado com a empresa Comercial Isototal Ltda - ME, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, assim como as condições para sua execução.

Com relação à remessa dos documentos fora do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, alínea a, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/11, acato a justificativa apresentada.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, incisos I e II da Lei Complementar 160/12 c/c art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS n. 76/13, **DECIDO**, pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 24/2013 e a formalização do Termo de

Contrato nº 08/2013, por observância às disposições da Lei 8.666/93, aplicáveis à matéria.

É a Decisão.

Campo Grande, MS 07 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga